Boletim do Trabalho e Emprego

17

1.^ SÉRIE

Edição: Serviço de Informação Científica e Técnica (SICT) - Ministério do Trabalho

Preço 28\$00

BOL. TRAB. EMP.

LISBOA

VOL. 50

N.º 17

P. 1117-1144

8 - MAIO - 1983

ÍNDICE

Aviso:	Pāg.
Mapas de pessoal — 1983	1119
Regulamentação do trabalho:	
Despachos/Portarias:	
— Horários de trabalho nos transportes rodoviários	1119
Portarias de extensão:	
 PE do CCT entre a Assoc. do Comércio Automóvel de Portugal e outras e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços 	1120
- PE das alterações ao CCT entre a Assoc. dos Industriais de Guarda-Sóis e Acessórios e a FESINTES - Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros	1120
- PE das alterações ao CCT entre a Assoc. Nacional dos Comerciantes de Veículos de Duas Rodas e a Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio e Serviços e outros	1121
 Aviso para PE da alteração salarial ao CCT entre a Assoc. Comercial e Industrial dos Concelhos de Castelo Branco, Vila Velha de Ródão e Idanha-a-Nova e outras e o Sind. dos Trabalhadores do Comércio e Escritó- rio do Díst. de Castelo Branco	1122
Convenções colectivas de trabalho:	
- CCT entre a Assoc. dos Industriais de Moagens do Sul e outras e a Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio e Serviços e outros - Alteração salarial	1122
 — CCT entre a Assoc. dos Industriais de Vidro de Embalagem e outros e a Feder. dos Sind. das Indústrias de Cerâmica, Cimento e Vidro de Portugal e outras — Alteração salarial e outras 	1124
- CCT entre a GROQUIFAR — Assoc. de Grossistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos e o SINDEQ — Sind. Democrático da Química — Alteração salarial e outras	1128
 CCT entre a GROQUIFAR — Assoc. de Grossistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos e a Feder. Portugue- sa dos Sind. do Comércio e Serviços e outros — Alteração salarial e outras 	1130
 CCT entre a Assoc. Nacional dos Industriais de Conservas de Peixe e outra e a Feder. dos Sind. das Ind. de Alimentação, Bebidas e Tabacos e outras — Alteração salarial e outras	1132
 CCT entre a Assoc. Comercial e Industrial dos Concelhos de Castelo Branco, Vila Velha de Ródão, Idanha-a-Nova e outras e o Sind. dos Trabalhadores do Comércio e Escritório do Dist. de Castelo Branco — Alteração salarial. 	1134

— AE entre a COVINA — Companhia Vidreira Nacional, S. A. R. L., e a Feder. dos Sind. das Ind. de Cerâmica, Cimento e Vidro de Portugal e outros — Alteração salarial e outras	1135
 AE entre a COVINA — Companhia Vidreira Nacional, S. A. R. L., e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Tra- balhadores de Escritório e Serviços e outros — Alteração salarial e outras	1140
- CCT entre as Assoc. dos Industriais de Panificação do Norte e do Centro e a Feder. dos Sind. das Ind. de Alimentação, Bebidas e Tabacos e outros - Alteração salarial e outras (rectificação)	1144
- ACT entre a SECIL BETÃO - Ind. de Betão, S. A. R. L., e outras e a Feder. dos Sind. das Ind. de Cerâmica. Cimento e Vidro de Portugal e outros - Rectificação	1144

SIGLAS

CCT — Contrato colectivo de trabalho.

ACT - Acordo colectivo de trabalho.

PRT - Portaria de regulamentação de trabalho.

PE - Portaria de extensão.

CT - Comissão técnica.

DA - Decisão arbitral.

AE - Acordo de empresa.

ABREVIATURAS

Feder. - Federação.

Assoc. — Associação.

Sind. — Sindicato.

Ind. - Indústria.

Dist. — Distrito.

Bol. Trab. Emp., 1.a série, n.o 17, 8/5/83

1118

Aviso

Mapas de pessoal - 1983

De acordo com o Decreto-Lei n.º 380/80, de 17 de Setembro, decorre de 1 de Abril a 31 de Maio o prazo de entrega obrigatória dos mapas de pessoal (anuais) de todas as empresas públicas, privadas e de propriedade social, designadamente em autogestão, cooperativas e unidades de exploração colectiva de produção e demais entidades patronais com trabalhadores ou trabalhadores cooperadores ao seu serviço, estando as excepções referidas nos n.ºs 2 e 3 do ar-

tigo 1.º Os dados são actualizados em relação ao passado mês de Março, estando as infracções e respectivas sanções previstas no artigo 9.º do referido decreto-lei

O modelo a utilizar para o preenchimento é o n.º 674 da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, podendo ser autorizada em sua substituição a utilização de suportes informáticos, mediante requerimento das empresas, dirigido ao director do Serviço de Estatística do Ministério do Trabalho, de acordo com instruções adequadas, que serão na altura fornecidas às entidades requerentes.

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

DESPACHOS/PORTARIAS

Horários de trabalho nos transportes rodoviários

Considerando que o artigo 44.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 409/71, de 27 de Setembro, prevê que as condições de publicidade dos horáros de trabalho do pessoal afecto à exploração de veículos automóveis, propriedade de empresas de transportes ou privativos de outras entidades sujeitas às disposições desse diploma, serão estabelecidas em despacho conjunto do Ministro do Trabalho e do Ministro da Habitação, Obras Públicas e Transportes, ouvidas as associações de classe interessadas.

Porque o despacho que deve regulamentar tais condições de publicidade ainda não foi proferido, não obstante o lapso de tempo decorrido, urge que a administração dê cumprimento ao referido preceito legal.

Assim, em execução do disposto no artigo 44.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 409/71, de 27 de Setembro, e ouvidas as associações de classe interessadas, Determina-se:

1 — A publicidade dos horários de trabalho do pessoal referido no artigo 44.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 409/71, de 27 de Setembro, sujeito a horário fixo, será obrigatoriamente operada através da afixação de um exemplar do respectivo mapa no estabelecimento fixo que exerça os poderes patronais de autoridade e direcção sobre o veículo e respectivos trabalhadores e outro exemplar igual em cada um dos veículos, com os elementos e forma estabelecidos na lei e nos instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho aplicáveis.

- 2 Não se consideram publicados estes horários de trabalho se se encontrarem afixados em apenas um dos locais referidos no número anterior.
- 3 Os horários não fixos não estão sujeitos a qualquer publicação no local da empresa. O pessoal sujeito a um horário deste tipo deverá, no decurso da operação do transporte, ser portador de um livrete individual de controle de modelo análogo ao que figura em anexo ao Decreto Regulamentar n.º 96/82, de 16 de Dezembro, do qual deverá constar, obrigatoriamente, a indicação do regime de trabalho aplicável ao respectivo titular.
- 4 A empresa assegurará a entrega do livrete individual de controle e organizará o serviço de transporte, estabelecendo um plano de viagem que possibilite ao respectivo titular a observância do regime de trabalho.
- 5 O presente despacho entra em vigor no prazo de 10 dias.

Ministérios do Trabalho e da Habitação, Obras Públicas e Transportes, 18 de Abril de 1983. — O Secretário de Estado do Trabalho, Joaquim Maria Fernandes Henriques. — O Secretário de Estado dos Transportes Interiores, Abílio Gaspar Rodrigues.

PORTARIAS DE EXTENSÃO

PE do CCT entre a Assoc. do Comércio Automóvel de Portugal e outras e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços

No Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 1, de 8 de Janeiro de 1983, foi publicado o CCT celebrado entre a Associação do Comércio Automóvel de Portugal e outras e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços.

Considerando que a mencionada convenção se aplica apenas às relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais e trabalhadores inscritos nas correspondentes organizações sócio-profissionais signatárias;

Atento o disposto no n.º 2 do artigo 1.º da PE do CCT entre a Associação do Comércio Automóvel de Portugal e outras e a Federação dos Sindicatos da Metalurgia, Metalomecânica e Minas de Portugal e outros e do CCT entre a Associação do Comércio Automóvel de Portugal e outras e o SI-MA — Sindicato das Indústrias Metalúrgicas e Afins, inserta no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 4, de 29 de Janeiro de 1983;

Considerando a conveniência em prosseguir, através dos mecanismos previstos na lei, o alargamento a todos os trabalhadores, independentemente da sua filiação sindical ou da empresa em que prestam serviço, de condições mínimas de trabalho, numa perspectiva de tendencial uniformização do sector;

Considerando os pareceres desfavoráveis dos Governos das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira;

Cumprido o disposto no n.º 5 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, com a publicação de aviso no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 2, de 15 de Janeiro de 1983, ao qual não foi deduzida oposição:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Secretários de Estado do Trabalho, do Comércio e da Indústria, ao abrigo do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, o seguinte:

Artigo 1.º

As disposições constantes do CCT celebrado entre a Associação do Comércio Automóvel de Portugal e outras e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços, inserta no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 1, de 8 de Janeiro de 1983, são tornadas extensivas, na sua área de aplicação, com excepção das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, às relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais que exerçam a actividade económica regulada e os trabalhadores inscritos nas associações sindicais filiadas na FETE-SE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços.

Artigo 2.º

A presente portaria entra em vigor nos termos legais.

Ministérios do Trabalho, da Agricultura, Comércio e Pescas e da Indústria, Energia e Exportação, 30 de Março de 1983. — O Secretário de Estado do Trabalho, Joaquim Maria Fernandes Marques. — O Secretário de Estado do Comércio, António Escaja Gonçalves. — O Secretário de Estado da Indústria, Alberto António Justiniano.

PE das alterações ao CCT entre a Assoc. dos industriais de Guarda-Sóis e Acessórios e a FESINTES — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros

No Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 3, de 22 de Janeiro de 1983, foram publicadas as alterações ao CCT celebrado entre a Associação dos Industriais de Guarda-Sóis e Acessórios e a FE-SINTES — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros.

Considerando que ficam apenas abrangidas pelas alterações referidas as empresas inscritas na associa-

ção patronal outorgante e os trabalhadores ao seu serviço filiados nas associações sindicais outorgantes;

Considerando a existência de empresas do sector de actividade regulado não filiadas naquela associação patronal que têm ao seu serviço trabalhadores das profissões e categorias profissionais previstas nas alterações filiados nas associações sindicais outorgantes:

Considerando o interesse em se conseguir a uniformização legalmente possível das condições de trabalho do sector de actividade abrangido na área e âmbito da convenção;

Considerando o parecer desfavorável do Governo da Região Autónoma da Madeira e da Região Autónoma dos Açores;

Cumprido que foi o disposto no n.º 5 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, pela publicação do aviso sobre PE no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 8, de 28 de Fevereiro de 1983, e não tendo sido deduzida oposição:

Manda o Governo da República Portuguesa, ao abrigo do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, pelos Secretários de Estado do Trabalho e da Indústria, o seguinte:

Artigo 1.º

1 — As condições de trabalho constantes das alterações ao CCT celebrado entre a Associação dos Industriais de Guarda-Sóis e Acessórios e a Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros, publicadas no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 3, de 22 de Janeiro de 1983, são tornadas extensivas a todas as entidades

patronais que não estando inscritas na associação patronal outorgante exerçam no território do continente a actividade económica por ela abrangida e aos trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais ali previstas, bem como aos trabalhadores não inscritos nas associações sindicais outorgantes que se encontrem ao serviço de entidades patronais inscritas na associação patronal outorgante.

2 — Não são objecto de extensão determinada no n.º 1 as cláusulas que violem disposições legais imperativas.

Artigo 2.º

A tabela salarial tornada aplicável pela presente portaria produzirá efeitos desde 1 de Janeiro de 1983, podendo os encargos resultantes da retroactividade ser satisfeitos em prestações mensais até ao limite de 4.

Ministérios do Trabalho e da Indústria, Energia e Exportação, 26 de Abril de 1983. — O Secretário de Estado do Trabalho, Joaquim Maria Fernandes Marques. — O Secretário de Estado da Indústria, Alberto António Justiniano.

PE das alterações ao CCT entre a Assoc. Nacional dos Comerciantes de Veículos de Duas Rodas e a Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio e Serviços e outros

No Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 10, de 15 de Março de 1983, foi publicada a alteração salarial ao CCT celebrado entre a Associação Nacional dos Comerciantes de Veículos de Duas Rodas e a Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio e Serviços e outros.

Considerando que a referida alteração salarial apenas se aplica às relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais e trabalhadores representados pelas associações outorgantes;

Considerando a existência de entidades patronais e de trabalhadores dos sectores económicos e profissional regulados não filiados nas associações signatárias;

Considerando a necessidade de promover a uniformização das condições de trabalho no sector de actividade em causa;

Cumprido o disposto no n.º 5 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, com a publicação de aviso por PE no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 10, de 15 de Março de 1983, sem que tenha sido deduzida qualquer oposição;

Consultados os Governos Regionais dos Açores e da Madeira e considerando os pareceres desfavoráveis à aplicação da presente portaria naquelas Regiões Autónomas:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Secretários de Estado do Trabalho e do Comércio, ao abrigo do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, o seguinte:

Artigo 1.º

1 — As disposições constantes da alteração salarial ao CTT celebrado entre a Associação Nacional dos Comerciantes de Veículos de Duas Rodas e a Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio e Serviços, a FESINTES — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços, a FETE-SE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços, o Sindicato dos Trabalhadores Técnicos de Vendas e o Sindicato dos Telefonistas e Oficios Correlativos do Distrito de Lisboa, publicada no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 10, de 15 de Março de 1983, são tornadas extensivas, no território do continente, a todas as

entidades patronais que, não estando inscritas na associação patronal outorgante, exerçam exclusivamente o comércio de veiculos de duas rodas e respectivos acessórios e aos trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas, bem como aos trabalhadores das mesmas profissões e categorias ao serviço de entidades patronais inscritas na associação patronal signatária e não filiados nas associações sindicais outorgantes.

2 — Não são objecto de extensão as cláusulas convencionais que violem disposições legais imperativas

Artigo 2.º

A tabela salarial tornada aplicável pela presente portaria produz efeitos desde 1 de Janeiro de 1983, podendo os encargos decorrentes da retroactividade ser satisfeitos em prestações mensais, até ao limite de 3.

Ministérios do Trabalho e da Agricultura, Comércio e Pescas, 22 de Abril de 1983. — O Secretário de Estado do Trabalho, Joaquim Maria Fernandes Marques. — O Secretário de Estado do Comércio, António Escaja Gonçalves.

Aviso para PE da alteração salarial ao CCT entre a Assoc. Comercial e Industrial dos Concelhos de Castelo Branco, Vila Velha de Ródão e Idanha-a-Nova e outras e o Sind. dos Trabalhadores do Comércio e Escritório do Dist. de Castelo Branco.

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes deste Ministério a emissão, ao abrigo do n.º 1 do citado preceito e diploma, de uma PE da alteração salarial mencionada em titulo, nesta data publicada, a todas as entidades patronais não representadas pelas associações

comerciais e industriais signatárias que, no distrito de Castelo Branco, prossigam a actividade económica regulada na convenção e aos trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas, bem como aos trabalhadores das mesmas profissões e categorias ao serviço de entidades patronais filiadas nas associações signatárias e não inscritos no sindicato outorgante.

CONVENÇÕES COLECTIVAS DE TRABALHO

CCT entre a Assoc. dos Industriais de Moagens do Sul e outras e a Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio e Serviços e outros — Alteração salarial

CAPÍTULO I

Área, âmbito e vigência do contrato

Cláusula 1.ª

(Âmbito da revisão)

A presente revisão do CCT negociado entre a Associação dos Industriais de Moagens do Sul e outras e a Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio e Serviços e outras, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 7, de 22 de Fevereiro de 1978, n.º 22, de 15 de Junho de 1979, n.º 34, de 15 de

Setembro de 1979, n.º 47, de 22 de Dezembro de 1980, e n.º 11, de 22 de Março de 1982, aplica-se às empresas e trabalhadores representados pelas associações outorgantes.

Cláusula 2.ª

(Vigência)

2 — As tabelas salariais produzem efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1983, sem quaisquer reflexos nas demais cláusulas de expressão pecuniária.

ANEXO III Tabela salarial

	Remunerações minimas mensais	
Níveis	Tabela A	Tabela B
I	24 800\$00 23 400\$00 22 200\$00 21 700\$00 20 700\$00 20 400\$00 19 500\$00	23 450\$00 22 100\$00 21 100\$00 20 400\$00 19 450\$00 19 250\$00 18 200\$00 18 000\$00
VIII IX X XI XII XIII XIII XIV XV XV	17 600\$00 17 350\$00 16 650\$00 16 200\$00 14 300\$00 13 250\$00 11 100\$00	16 550\$00 16 100\$00 15 500\$00 15 100\$00 13 150\$00 12 000\$00 10 100\$00 8 900\$00

Profissionais de engenharia

Graus	Tabela A	Tabela B
I-A	26 700\$00 28 500\$00 32 400\$00 37 600\$00 44 600\$00 50 600\$00 57 600\$00	25 300\$00 27 400\$00 30 600\$00 34 500\$00 42 500\$00 50 600\$00 57 600\$00

Lisboa, 24 de Março de 1983.

Pela Associação Nacional dos Industriais de Arroz:

Pela Associação Portuguesa dos Industriais de Alimentos Compostos para Animais:

(Assinatura ilegivel.)

Pela Associação dos Industriais de Massas Alimentícias, Bolachas e Chocolates:

(Assinatura ilegível.)

Pela Associação dos Industriais de Moagens do Centro: (Assinatura ilegível.)

Pela Associação dos Industriais de Moagens do Sul: (Assinatura ilegível.)

Pela Associação dos Industriais de Moagem: (Assinatura ilegível.)

Pela Federação Portuguesa dos Industriais de Moagem:

(Assinatura ilegível.)

Pela Federação dos Sindicatos das Indústrias de Alimentação, Bebidas e Tabacos, em representação de:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Alimentares de Hidratos de Carbono do Sul; Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Alimentares de Hidratos de Carbono do Norte:

(Assinatura ilegivel.)

Pela Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio e Serviços:

(Assinatura ilegível.)

Pela Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas: (Assinatura ilegível.)

Pela Federação dos Sindicatos dos Transportes Rodoviários e Urbanos:

(Assinutura ilegivel.)

Pela Federação dos Sindicatos da Metalurgia, Metalomecânica e Minas de Portugal:

(Assinatura ilegível.)

Pela Federação Nacional dos Sindicatos da Construção, Madeiras e Mármores: (Assinatura ilegivel.)

Pela Federação Nacional dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias Química e Farmacêutica de Portugal:

(Assinatura ilegivel.)

Pela Federação dos Sindicatos da Indústria de Hotelaria e Turismo de Portugal:

(Assinatura ilegível.)

Pela Federação Nacional dos Sindicatos dos Quadros:

(Assinatura ilegivel.)

Pelo Sindicato dos Trabalhadores Sociais:

(Assinatura ilegivel.)

Pelo Sindicato dos Trabalhadores Técnicos de Vendas:

(Assinatura ilegivel.)

Declaração

A Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários de Aveiro;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Braga;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Bragança;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Coimbra;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Faro;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito da Guarda;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Centro;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Porto;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Sul;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Vila Real;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Viseu.

Pelo Secretariado, Rogério Torres.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas representa os seguintes sindicatos:

Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas; Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas do Norte.

E por ser verdade vai esta declaração assinada. Pelo Secretariado, (Assinatura ilegível.)

Depositado em 26 de Abril de 1983, a fl. 71 do livro n.º 3, com o registo n.º 123/83, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79.

CCT entre a Assoc. dos Industriais de Vidro de Embalagem e outros e a Feder. dos Sind. das Indústrias de Cerâmica, Cimento e Vidro de Portugal e outras — Alteração salariai e outras

Cláusula 33.ª-A

(Cantinas em regime de auto-serviço)

1 — As empresas do sector de vidro de embalagem (garrafaria), do sector óptico, do sector de cristalaria e empresas representadas pela ANITV, 1.ª divisão, deverão criar cantinas que em regime de auto-serviço forneçam aos trabalhadores uma refeição, desde que estes prestem trabalho em pelo menos metade do respectivo período normal de serviço.

2 — (Mantém-se o texto em vigor.)

- a) Os trabalhadores do sector de embalagem terão direito a um subsídio no valor de 0,41% sobre a remuneração do grupo 1 da tabela B2 desde 1 de Outubro de 1982 a 30 de Setembro de 1983 (112\$50).
- b) Os trabalhadores do sector óptico terão direito a um subsídio no valor de 0,31% sobre a remuneração do grupo 1 da tabela D entre 1 de Novembro de 1982 e 30 de Abril de 1983 e de 0,389 % do mesmo grupo e da mesma tabela a partir de 1 de Maio de 1983
- c) Os trabalhadores das empresas representadas pela ANITV, 1.ª divisão, terão direito a um subsídio no valor de 65\$ desde 1 de Janeiro de 1983 a 31 de Dezembro de 1983.
- d) Os trabalhadores do sector de cristalaria terão direito a um subsídio no valor de 50\$, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1983.
- e) Os valores constantes nas alíneas a), b), c) e d) são devidos por cada dia de trabalho prestado nos termos do n.º 1.

Cláusula 82.ª

(Vigência e aplicação das tabelas)

1 — As empresas representadas pela ANITV, 2.ª divisão (cristalaria), assim como as empresas integradas no sector de cristalaria, aplicam a tabela A com efeitos a 1 de Janeiro de 1983.

- 2 As empresas representadas pela AITVPP e as integradas na 1.ª divisão da ANITV aplicam a tabela C de 1 de Janeiro de 1983 a 31 de Dezembro de 1983.
- 3 As empresas representadas pela AIVE aplicam a tabela B-1 de 1 de Outubro de 1982 a 31 de Dezembro de 1982 e a tabela B-2 de 1 de Janeiro de 1983 a 30 de Setembro de 1983.
- a) A empresa CRISAL (sector automático de cristalaria) aplica a tabela B-3 a partir de 1 de Janeiro de 1983.
- b) As empresas integradas no sector óptico, assim como as empresas de óptica, associadas na ANITV, aplicam a tabela D de 1 de Novembro de 1982 a 31 de Outubro de 1983.
- c) A empresa Morais Matias, L.da, aplica a tabela G de 1 de Outubro de 1982 a 30 de Setembro de 1983.
- 4 As empresas de extracção de areias Sitrol, S. A. R. L., Socalsil, L.^{da}, Sifucel, L.^{da}, Argicau, L.^{da}, Sarel, L.^{da}, e Sibelco Portuguesa aplicam a tabela E de 1 de Dezembro de 1982 a 31 de Dezembro de 1982 e a tabela E-2 de 1 de Janeiro de 1983 a 31 de Outubro de 1983.
- 5 As empresas Normax, L.da, Vilabo, L.da, e Manuel Castro Peixoto aplicam a tabela F a partir de 1 de Dezembro de 1982 e 1 de Janeiro de 1983, respectivamente.

Notas

A retribuição do oficial B será inferior em 350\$ à estabelecida para o oficial A e constante das tabelas.

A empresa CRISAL — Cristais de Alcobaça, S. A. R. L., pagará em Alcobaça em 1983, a título excepcional, 25\$ de subsídio de alimentação, entre 1 de Janeiro e 31 de Dezembro de 1983, aplicando-se a partir desta data o valor que resultar da revisão do subsídio de alimentação para o sector da cristalaria.

Foi criado um subsídio de alimentação no valor de 42\$50 por dia a atribuir nos termos do n.º 1 da cláusula 33.3-A do CCT em vigor, da forma e nos termos que seguem: para a empresa Normax, I..da, vigorará a partir de 1 de Dezembro de 1982; na empresa Vilabo, L.da, vigorará a partir de 1 de Janeiro de 1983, e para a empresa Manuel Castro Peixoto aplicará em 1 de Janeiro de 1984 o valor que resultar da revisão do subsídio agora criado.

Tabelas salariais Remunerações mínimas mensais

		Tabe	la B		
Grupos	Tabela F	B -1	B-2	Tabela D	Tabela G
06	45 800\$00	48 600\$00	50 600 \$ 00	46 650 \$ 00	48 900\$00
05	46 700 \$ 00	37 700 \$ 00	39 250 \$ 00	37 000 \$ 00	37 950 \$ 00
04	33 000\$00	35 100 \$ 00	36 500 \$ 00	34 350 \$ 00	35 150 \$ 00
03	29 350\$00	29 700\$00	30 900\$00	30 350 \$ 00	29 900\$00
02	28 400\$00	28 650 \$ 00	29 850 \$ 00	28 150 \$ 00	28 900\$00
01	27 300\$00	27 750\$00	28 900\$00	27 150 \$ 00	27 850\$00
00	26 100\$00	27 000\$00	28 200\$00	26 350 \$ 00	27 100\$00
1	25 700\$00	26 400\$00	27 500\$00	25 700\$00	26 550 \$ 00
2	24 850\$00	25 950\$00	27 000\$00	25 300 \$ 00	26 050\$00
3	24 300\$00	25 500\$00	26 550\$00	24 850\$00	25 650\$00
4	23 650\$00	25 050 \$ 00	26 100\$00	24 450\$00	25 050 \$ 00
5	23 300 \$ 00	24 750 \$ 00	25 750\$00	24 150\$00	24 750\$00

Course		ıbela B		· · · · · ·
Grupos Tab	pela F B-1	B-2	Tabela D	Tabela G
7 22 3 8 21 8 9 21 4 10 21 2 11 2 21 0 12 2 20 7 13 20 4 14 20 14 15 19 7	100\$00	25 250\$00 24 800\$00 24 350\$00 23 950\$00 23 500\$00 23 250\$00 23 000\$00 22 650\$00 22 150\$00 21 700\$00 21 200\$00	23 750\$00 23 150\$00 22 950\$00 22 950\$00 21 950\$00 21 900\$00 21 500\$00 21 250\$00 20 850\$00 20 300\$00	24 300\$00 23 900\$00 23 500\$00 23 000\$00 22 550\$00 22 450\$00 22 100\$00 21 850\$00 20 900\$00 20 400\$00

Tabelas salariais Remunerações mínimas mensais

Grupo	Tabela A	Tabela C
06	43 600 \$ 00	47 450 \$ 00
05	34 900 \$ 00	36 800\$00
04	31 300\$00	34 150\$00
03	27 900\$00	28 950\$00
02	27 100\$00	27 850\$00
01	26 000\$00	27 000\$00
00	24 900\$00	26 150\$00
1	24 500\$00	25 700\$00
2	23 700\$00	25 200\$00
3	23 100\$00	24 700\$00
4	22 500\$00	24 350\$00
5	22 200\$00	24 000\$00
6	21 700\$00	23 600\$00
7	21 200\$00	23 150S00
8	20 800\$00	22 750S00
9	20 400\$00	22 300\$00
10	20 300\$00	21 900S00
11	20 000\$00	21 800 \$ 00
12	19 700\$00	21 450\$00
13	19 100\$00	21 200\$00
14	18 800\$00	20 700\$00
15	18 400\$00	20 200\$00
16	18 000\$00	19 750\$00
17	17 700\$00	19 250 \$ 00

Tabela de praticantes, aprendizes e pré-oficiais Praticante geral

	Tabela A	Tabela C
No 1.º ano	12 200\$00	12 600\$00
No 2.º ano	13 200\$00	13 550\$00
No 3.º ano	14 550 \$ 00	14 400\$00
No 4.º ano	15 550 \$ 00	15 950\$00

Aprendiz geral

į	Tabela A	Tabela C
Com 14/15 anos	8 350 \$ 00 9 300 \$ 00 10 100 \$ 00	8 900\$00 9 800 \$ 00 10 600 \$ 00

Praticantes metalurgicos

	Tabela A	Tabela C
No 1.º ano	14 350 \$ 00 15 800 \$ 00	14 400\$00 15 900\$00

Tabela de praticantes, aprendizes e pré-oficiais

Praticante geral

	Tabela F	Tabelas B e G	Tabela D
No 1.º ano	12 700\$00	12 700\$00	12 600\$00
	13 650\$00	13 650\$00	13 550\$00
	14 550\$00	14 550\$00	14 400\$00
	16 050\$00	16 050\$00	15 950\$00

Aprendiz geral

	Tabela F	Tabelas B, D e C
Com 14/15 anos	8 900 \$ 00 9 800 \$ 00 10 600 \$ 00	8 900 \$ 00 9 800 \$ 00 10 600 \$ 00

Praticantes metalúrgicos

	Tabela F	Tabelas B e G	Tabela D
No 1.º ano	14 550\$00	14 550 \$ 00	14 400 \$ 00
No 2.º ano	16 000\$00	16 000 \$ 00	15 900 \$ 00

Aprendizes metalúrgicos

	Tabelas B, D e G	Tabela F
l.º ano:		·
14 anos	8 600\$00	8 600\$00
15 anos	8 600\$00	8 600\$00
16 anos	9 500\$00	9 500\$00
17 anos	10 350\$00	10 350\$00
2.° ano:		
14 anos	9 500\$00	9 500\$00
15 anos	9 500\$00	9 500\$00
16 anos	10 350\$00	10 350\$00
3.º ano:		
14 anos	10 350\$00	10 350\$00
15 anos	10 350\$00	10 350\$00
4.° ano	11 250\$00	11 250 \$ 00

Nota. — As tabelas de praticantes e aprendizes do sector de vidro de embalagem produzem efeitos desde 1 de Outubro de 1982.

Aprendizes metalúrgicos

	<u> </u>	
ie .	Tabela A	Tabela C
1.º ano:		
14/15 anos	8 200\$00	8 600\$00
16 anos	9 000\$00	9 500\$00
17 anos	9 900\$00	10 350\$00
2.° ano:	<u>[</u>	
14/15 anos	9 000\$00	9 500 \$ 00
16 anos	9 900\$00	10 350 \$ 00
3.º ano:		
14/15 anos	9 900\$00	10 350\$00
4.° ano	10 700\$00	11 250\$00

Aprendizes de forno

	Tabela A
Com 14/15 anos de idade	12 000\$00 13 000\$00
Com 18/19 anos de idade	14 000\$00

Pré-oficiais

Pré-oficial de colocador, biselador, espelhador, moldureiro, operador de máquina de fazer aresta ou bisel, armador de vitrais e foscador artístico a areia:

	Remuneração minima
1.° ano	19 850 \$ 00 22 650 \$ 00

Pré-oficial de polidor de vidro plano:

	Remuneração minima
1.° ano	18 400 \$ 00 21 100 \$ 00

Pré-oficial foscador de areia de vidro plano, operador de máquina de fazer aresta e polir e operador de máquina de corte de vidro:

	Remuneração mánima
i.º ano	17 200 \$ 00 19 750 \$ 00

Tabela B-3

Crisal-Sector automático

Cirupos	Remineração mínima mensal
06	49 820 \$ 00 38 630 \$ 00

	Grupos	Remuneração minima mensa
)4	\	35 920\$0 0
03		30 390\$00
02		29 460\$00
) [28 540\$00
00		27 860\$00
1		27 060\$00
2		26 570 \$0 0
3		26 140\$00
4		25 650 \$ 00
5		25 340\$00
6.		24 680\$00
7		24 400\$00
8		24 010\$00
9		23 550\$00
0		23 080\$00
U		22 990 \$ 00
12	.,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,	22 610\$00
13		22 340\$00
14		21 870\$00
15		21 410\$00
16		20 830\$00
17		20 260\$00

As tabelas de aprendizes e praticantes B-3 serão acrescidas de 23%, com arredondamento para a dezena imediatamente superior, com início em 1 de Janeiro de 1983.

Tabela E

Grupos	E-1	E-2
1	26 432\$00 23 954\$00 22 833\$00 22 479\$00 21 948\$00 20 721\$00 20 001\$00 19 718\$00 19 246\$00 18 526\$00 18 054\$00 17 523\$00 17 523\$00	26 900\$00 24 400\$00 23 300\$00 22 900\$00 22 400\$00 21 100\$00 20 100\$00 19 600\$00 18 900\$00 18 400\$00 18 200\$00 17 900\$00

Tabela de estagiários e outras categorias

	E-1	E-2
Dactilógrafo do 2.º ano	14 396\$00 14 396\$00 11 977\$00 11 977\$00 9 735\$00 8 850\$00 7 965\$00	14 700\$00 14 700\$00 12 200\$00 12 200\$00 9 900\$00 9 000\$00 8 100\$00

Tabela de aprendizes e praticantes

Praticantes

	1:-1	E-2
No 1.º ano	13 157 \$ 00 12 862 \$ 00	13 400 \$ 00 13 100 \$ 00

Aprendizes

	Do 1.	* апо	Do 2.	" ano	Do 3.	" ano	Do 4.º ano			
Idade	E-I	E-2	E-1	E-2	€·I	E-2	E-1	E-2		
14 anos	7 965\$00 7 965\$00 8 850\$00 9 735\$00	8 100\$00 8 100\$00 9 000\$00 9 900\$00	8 850\$00 8 850\$00 9 735\$00 \$	9 000\$00 9 000\$00 9 900\$00 \$	9 735\$00 9 735\$00 \$ \$	9 900\$00 9 900\$00 \$ \$	10 620\$00 \$ \$ \$	10 800\$00 \$ \$ \$		

Tabelas de retribuição mínima de pagamento à peça

Mantêm-se as tabelas actuais até ser possível encontrar a fórmula correcta para o cálculo do valor/peça.

Enquanto não for encontrado o novo valor/peça a que refere o número anterior, o salário de cada trabalhador é calculado segundo a fórmula:

 $SD = x + 16,66 \times n$ (para o oficial)

em que

SD = salário/dia;

 $x = VP \times N + adicionais$, quando os haja;

n=460\$, entre 1 de Outubro e 31 de Dezembro de 1982, e 500\$, a partir de 1 de Janeiro de 1983.

sendo

VP = valor/peça. N = número de peças produzidas.

Lisboa, 2 de Fevereiro de 1983.

Pela Associação dos Industriais de Vidro de Embalagem: (Assinuturas ilegíveis.)

Pela Associação Nacional dos Industriais Transformadores de Vidro:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela PÓLO -- Produtos Ópticos, L.J.:

Pela Essilor Lusitânia — Sociedade Industrial de Óptica, S. A. R. L.: (Assinatura ilegivel.)

Pela E. A. Rodrigues & Companhia, L. 42;

Carlos Manuel da Silva Rodrigues.

Pela OPTILENTE -- Lentes Ópticas, L.4; (Assinatura ilegível.)

Pela Morais Matias, L.^a: (Assinatura ilegivel.)

Pela AREICAU — Companhia Portuguesa de Areias, Silicas e Caulinos, L.⁴⁰:

(Assinatura ilveivel.)

Pela STROL — Sociedade Industrial Transformadora de Rochas, S. A. R. L.: (Assimuma ilegivel.)

Pela SAREI. – Sociedade das Areias Reunidas, L.⁴²; (Assinatura ilegivel.) Pela Sibelco Portuguesa:

(Assinutura ilegivel.)

Pela SOCALSII. — Sociedade Produtora de Calcários e Sílicas, L.⁴⁴:

(Assinatura ilegivel.)

Pela Sifucel, Silicas, L.44: (Assinatura ilegivel.)

Pela IOLA — Indústria Óptica, L.³⁴: (Assinaturus ilegiveis.)

Pela Federação dos Sindicatos das Indústrias de Cerâmica, Cimento e Vidro de Portugal:

(Assinutura ilegivel.)

Pela Federação dos Sindicatos dos Transportes Rodoviários e Urbanos:

Pela Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comercio e Servicos:

(Assinatura llegivel.)

Pela Federação dos Sindicatos da Indústria de Hotelaria e Turismo de Portugal: (Assinatura ilegivel.)

Pela Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas:

(Assinatura ilegível.)

Lista de assinaturas:

Pela Carlos Ceia Simões, L.³²: t.Assinatura ilegivel.)

Pela Esperança Reis, L.44;

Antão Franco Esperança dos Reis.

Pela Guarda Marques, L.d.: (Assinatura ilegivel.)

Pela Cristalarte, L.44:

Manuel Pereira Palmeiras.

Pela IVIMA — Empresa Industrial do Vidro da Marinha, S. A. R. L.: (Assinaturas ilegíveis.)

Pela Manuel Pereira Roldão: (Assinaturas ilegiveis.)

Pela CRISAL -- Cristais Alcobaça, S. A. R. L.:
(Assinatura ilegivel.)

Pela Favilda Vidros, L.^{da}:

(Assinatura ilegivel.)

Pela Fernando Neto Ferreira & C.A. L. 20 (Assinatura ilegivel.)

Pela J. Ferreira Custódio, L. da: (Assinutura ilevivel.)

Pela Ingridhutte Kurt Wokan, S. A. R. L.: (Assinatura ilegivel.)

Pela Vilabo, L.32:

tAssinatura ileewels

Pela Normax, L.ss: (Assinatura degivel.)

Pela Manuel Castro Peixoto: Manuel Privato.

Depositado em 26 de Abril de 1983, a fl. 71 do livro n.º 3, com o n.º 124/83, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79.

CCT entre a GROQUIFAR — Assoc. de Grossistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos e o SINDEQ — Sind. Democrático da Química — Alteração salarial e outras

CAPÍTULO I

Área, âmbito, vigência e denúncia

Cláusula 1.ª

(Área e âmbito)

- 1 O presente CCT obriga, por um lado, as empresas do continente filiadas na GROQUI-FAR — Associação de Grossistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos que se dediquem à importacão e exportação e ou armazenagem de produtos quimicos para a indústria e ou para a agricultura e, por outro, os trabalhadores filiados no sindicato outorgante, nos termos do número seguinte.
- 2 Este contrato abrange transitoriamente as empresas referidas no n.º 1, bem como os trabalhadores ao seu serviço que desenvolvam a sua actividade nos distritos de Beja, Castelo Branco, Évora, Faro, Leiria, Lisboa, Portalegre, Santarém e Setúbal, e ainda as filiais, delegações, agências ou outras formas de representação daquelas empresas cujos estabelecimentos se encontrem situados fora daquela zona geográfica mas localizados no continente.

Cláusula 2.ª

(Vigência)

- 1 (Mantém-se com a redacção do CCT em vigor.,
- 2 A tabela de retribuições minimas produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1983.

CAPÍTULO IV

Prestação de trabalho

Cláusula 18.ª

(Retribuições)

- 1, 2, 3, 4 e 5 (Mantêm-se com a redacção do CCT em vigor.)
- 6 Os trabalhadores classificados como caixa ou cobradores, bem como aqueles que estejam encarregues de efectuar recebimentos ou pagamentos, terão direito a um abono mensal para falhas igual a 750\$.
- 7 (Mantém-se com a redacção do CCT em vi-

Cláusula 20.ª

(Diuturnidades)

- 1 As retribuições mínimas estabelecidas neste contrato serão acrescidas diuturnidades de 1200\$, independentemente de comissões, prémios ou outras formas de retribuição, por cada 3 anos dv permanência em categoría sem acesso obrigatório e na empresa, até ao limite de 4 diuturnidades.
- 2 (Mantém-se com a redacção do CCT em vigor.)

Cláusula 22.ª

(Ajudas de custo)

1 - Aos trabalhadores que se desloquem em viagem de serviço será abonada a importância diária de 1500\$ para alimentação e alojamento ou o pagamento dessas despesas contra a apresentação de documentos.

- 2 Aos trabalhadores que não completem diária fora e que se desloquem em viagem de serviço serlhes-ão abonadas as quantias referidas nas alíneas a) e b) deste ponto ou o pagamento das despesas contra a apresentação de documentos:
 - a) Refeição 360\$;
 - b) Alojamento e pequeno-almoço 900\$.
- 3, 4, 5 e 6 (Mantêm-se com a redacção do CCT em vigor.)

ANEXO I

Definição de funções

Trabalhadores caixeiros

Fiel de armazém. — Superintende as operações de entrada e saída de mercadorias e ou materiais; executa ou fiscaliza os respectivos documentos; responsabiliza-se pela arrumação e conservação das mercadorias recebidas e ou materiais; examina a concordância entre as mercadorias recebidas e as notas de encomenda, recibos e outros documentos e toma nota dos danos e perdas; orienta e controla a distribuição das mercadorias pelos sectores da empresa, utentes ou clientes; promove a elaboração de inventários e colabora com o superior hierárquico na organização material do armazém.

Nota. — As restantes cláusulas e definições de funções mantêm-se com a redacção do CCT em vigor.

ANEXO II

Tabela de remunerações mínimas

Grupo 1 (34 000\$):

Director de serviços e engenheiro de grau 3.

Grupo 2 (29 500\$):

Chefe de escritório, analista de sistemas e engenheiro de grau 2.

Grupo 3 (26 000\$):

Chefe de departamento, divisão ou serviços, tesoureiro, contabilista, técnico de contas, programador, engenheiro de grau 1-B e chefe de vendas.

Grupo 4 (24 000\$):

Chefe de secção (escritório), guarda-livros, programador mecanográfico, encarregado geral, engenheiro de grau 1-A e inspector de vendas.

Grupo 5 (22 250\$):

Técnico de electrónica, ajudante de guardalivros, correspondente em linguas estrangeiras, secretário de direcção, operador mecanográfico de 1.ª, caixeiro-encarregado ou chefe de secção, operador de computador com mais de 3 anos, escriturário especializado e vendedor especializado ou técnico de vendas.

Grupo 6 (20 400\$):

Primeiro-caixeiro, primeiro-escriturário, vendedor, caixeiro de praça, caixeiro-viajante, caixeiro de mar, prospector de vendas, caixa de escritório, motorista de pesados, operador de máquinas de contabilidade de 1.ª, operador mecanográfico de 2.ª, esteno-dactilógrafo em línguas estrangeiras, cozinheiro de 1.ª, operador de computador com menos de 3 anos, promotor de vendas e fiel de armazém.

Grupo 7 (18 900\$):

Segundo-caixeiro, segundo-escriturário, motorista de ligeiros, perfurador-verificador de 1.ª, operador de máquinas de contabilidade de 2.ª, operador de telex, cozinheiro de 2.ª, esteno-dactilógrafo em língua portuguesa, cobrador e expositor.

Grupo 8 (17 500\$):

Terceiro-caixeiro, terceiro-escriturário, cozinheiro de 3.ª, conferente, demonstrador, telefonista, recepcionista e perfurador-verificador de 2.ª

Grupo 9 (17 000\$):

Caixa de balcão, distribuidor, embalador, servente, rotulador/etiquetador, empilhador, ajudante de motorista, contínuo com mais de 21 anos, porteiro, guarda e empregado de refeitório.

Grupo 10 (14 100\$):

Caixeiro-ajudante do 2.º ano, estagiário do 2.º ano e dactilógrafo do 2.º ano.

Grupo 11 (13 000\$):

Caixeiro-ajudante do 1.º ano, estagiário do 1.º ano, dactilógrafo do 1.º ano, contínuo com menos de 21 anos e trabalhador de limpeza.

Grupo 12 (11 250\$):

Praticante do 2.º ano e paquete com 16 e 17 anos.

Grupo 13 (9 000\$):

Praticante do 1.º ano e paquete com 14 e 15 anos.

Nota. — A retribuição fixa mínima para vendedor especializado ou técnico de vendas, vendedor, caixeiro de mar, caixeiroviajante, caixeiro de praça, pracista, prospector de vendas e promotor de vendas que aufiram comissões é de 18 300\$.

Lisboa, 4 de Abril de 1983.

Pela GROQUIFAR — Associação de Grossistas de Produtos Químicos e Farmacênticos:

(Assinatura ilegivel.)

Pelo SINDEQ - Sindicato Democrático da Quimica:

Alfredo Eugénio Nunes Bantista.

(Assinatura ilegivel.)

Depositado em 26 de Abril de 1983, a fl. 71 do livro n.º 125/83, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79.

CCT entre a GROQUIFAR — Assoc. de Grossistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos e a Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio e Serviços e outros — Alteração salarial e outras

CAPÍTULO I

Área, âmbito, vigência e denúncia

Cláusula 1.ª

(Área e âmbito)

- · 1 O presente CCT obriga, por um lado, as empresas do continente filiadas na GROQUI-FAR Associação de Grossistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos que se dediquem à importação e exportação e ou armazenagem de produtos químicos para a indústria e ou para a agricultura e, por outro, os trabalhadores filiados nos sindicatos outorgantes, nos termos do número seguinte.
- 2 Este contrato abrange, transitoriamente, as empresas referidas no n.º 1, bem como os trabalhadores ao seu serviço que desenvolvam a sua actividade nos distritos de Beja, Castelo Branco, Évora, Faro, Leiria, Lisboa, Portalegre, Santarém e Setúbal e ainda as filiais, delegações, agências ou outras formas de representação daquelas empresas, cujos estabelecimentos se encontram situados fora daquela zona geográfica, mas localizados no continente.

Cláusula 2.ª

(Vigência)

- 1 (Mantém-se com a redacção do CCT em vigor.)
- 2 A tabela de retribuições mínimas produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1983.

CAPÍTULO IV

Prestação de trabalho

Cláusula 18.ª

(Retribuições)

- 1, 2, 3, 4 e 5 (Mantêm-se com a redacção do CCT em vigor.)
- 6 Os trabalhadores classificados como caixa ou cobradores, bem como aqueles que estejam encarregues de efectuar recebimentos ou pagamentos, terão direito a um abono mensal para falhas igual a 750\$.
- 7 (Mantém-se com a redacção do CCT em vigor.)

Cláusula 20.ª

(Diuturnidades)

1 — Às retribuições mínimas estabelecidas neste contrato serão acrescidas diuturnidades de 1 200**\$**, independentemente de comissões, prémios ou outras

formas de retribuição, por cada 3 anos de permanência em categoria sem acesso obrigatório e na empresa, até ao limite de 4 diuturnidades.

2 — (Mantém-se com a redacção do CCT em vigor.)

Cláusula 22.ª

(Ajudas de custo)

- 1 Aos trabalhadores que se desloquem em viagem de serviço será abonada a importância diária de 1 500\$ para alimentação e alojamento ou o pagamento dessas despesas contra a apresentação de documentos.
- 2 Aos trabalhadores que não completem diária fora e que se desloquem em viagem de serviço ser-lhes-ão abonadas as quantias referidas nas alineas a)
 e b) deste ponto ou o pagamento das despesas contra a apresentação de documentos:
 - a) Refeição 360\$;
 - b) Alojamento e pequeno-almoço 900\$.
- 3, 4, 5 e 6 (Mantêm-se com a redacção do CCT em vigor.)

ANEXO !

Definição de funções

Trabalhadores caixeiros

Fiel de armazém. — Superintende as operações de entrada e saída de mercadorias e ou materiais; executa ou fiscaliza os respectivos documentos; responsabiliza-se pela arrumação e conservação das mercadorias recebidas e ou materiais; examina a concordância entre as mercadorias recebidas e as notas de encomenda, recibos e outros documentos e toma nota dos danos e perdas; orienta e controla a distribuição das mercadorias pelos sectores da empresa utentes ou clientes; promove a elaboração de inventários e colabora com o superior hierárquico na organização material do armazém.

Nota. — As restantes cláusulas e definições de funções mantêm-se com a redacção do CCT em vigor.

ANEXO II

Tabela de remunerações minimas

Grupo I (34 000\$):

Director de serviços e engenheiro de grau 3.

Grupo 2 (29 500\$):

Chefe de escritório, analista de sistemas e engenheiro de grau 2.

Grupo 3 (26 000\$):

Chefe de departamento, divisão ou serviços, tesoureiro, contabilista, técnico de contas, programador, engenheiro de grau 1-B e chefe de vendas.

Grupo 4 (24 000\$):

Chefe de secção (escritório), guarda-livros, programador mecanográfico, encarregado geral, engenheiro de grau 1-A e inspector de vendas.

Grupo 5 (22 250\$):

Técnico de electrónica, ajudante de guardalivros, correspondente em línguas estrangeiras, secretário de direcção, operador mecanográfico de 1.ª, caixeiro-encarregado ou chefe de secção, operador de computador com mais de 3 anos, escriturário especializado e vendedor especializado ou técnico de vendas.

Grupo 6 (20 400\$):

Primeiro-caixeiro, primeiro-escriturário, vendedor, caixeiro de praça, caixeiro-viajante, caixeiro de mar, prospector de vendas, caixa de escritório, motorista de pesados, operador de máquinas de contabilidade de 1.ª, operador mecanográfico de 2.ª, esteno-dactilógrafo em língua estrangeira, cozinheiro de 1.ª, operador de computador com menos de 3 anos, promotor de vendas e fiel de armazém.

Grupo 7 (18 900\$):

Segundo-Caixeiro, segundo-escriturário, motorista de ligeiros, perfurador-verificador de 1.ª, operador de máquinas de contabilidade de 2.ª, operador de telex, cozinheiro de 2.ª, esteno-dactilógrafo em língua portuguesa, cobrador e expositor.

Grupo 8 (17 500\$):

Terceiro-caixeiro, terceiro-escriturário, cozinheiro de 3.ª, conferente, demonstrador, telefonista, recepcionista e perfurador-verificador de 2.ª

Grupo 9 (17 000\$):

Caixa de balcão, distribuidor, embalador, servente, rotulador/etiquetador, empilhador, ajudante de motorista, contínuo com mais de 21 anos, porteiro, guarda e empregado de refeitório.

Grupo 10 (14 100\$):

Caixeiro-ajudante do 2.º ano, estagiário do 2.º ano e dactilógrafo do 2.º ano.

Grupo 11 (13 000\$):

Caixeiro-ajudante do 1.º ano, estagiário do 1.º ano, dactilógrafo do 1.º ano, contínuo com menos de 21 anos e trabalhador de limpeza.

Grupo 12 (11 250\$):

Praticante do 2.º ano e paquete com 16 e 17 anos.

Grupo 13 (9 000\$):

Peaticante do 1.º ano e paquete com 14 e 15 anos.

Nota, — A retribuição fixa mínima para vendedor especializado ou técnico de vendas, vendedor, caixeiro de mar, caixeiroviajante, caixeiro de praça, pracista, prospector de vendas e promotor de vendas que aufiram comissões é de 18 300\$.

Lisboa, 4 de Abril de 1983.

Pela GROQUIFAR — Associação de Grossistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos:

(Assinatura ilegivel.)

Pela Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio e Serviços:

(Assinatura ilegivel.)

Pela Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços (FE-TESE):

Antônio Maria Teixeira de Matos Cordeiro

Pela Federação Nacional dos Sindicatos da Indústria de Hotelaria e Turismo:

Lovinatura ilevirel.1

Pela Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos:

(Assinatura ilegivel.)

Pela Federação Nacional de Sindicatos de Quadros:

(Assinatura ilegivel.)

Pelo Sindicato dos Telefonistas e Oficios Correlativos do Distrito de Lisboa:

Fernando Filipe Bandeira Allen

Pelo Sindicato dos Frabalhadores Técnicos de Vendas:

(Assinatura ilegivel.)

Pela Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços — FE-SINTES:

Antônio Maria Teixeira de Matos Cordeiro,

Declaração

Para os efeitos referidos na alinea b) do artigo 7.º dos nossos estatutos, publicados no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 22/79, declaramos que a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços representa os seguintes sindicatos:

SITESE — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços;

STESDIS — Síndicato dos Trabalhadores de Escritório e Serviços do Distrito de Setúbal;

SITESC — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços do Distrito de Portalegre;

SITEMAQ — Sindicato dos Fogueiros de Terra da Mestrança e Marinhagem de Máquinas da Marinha Mercante;

Sindicato dos Empregados de Escritório e Caixeiros do Funchal;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo:

Sindicato dos Profissionais de Escritório e Vendas das Ilhas de S. Miguel e Santa Maria.

São nossos filiados.

E por ser verdade se emite a presente declaração, que vai assinada e autenticada com o selo branco em uso nesta Federação.

Lisboa, 12 de Abril de 1983. — Pelo Secretariado, (Assinatura ilegível.)

Declaração

A Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários de Aveiro;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Braga;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Bragança;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Coimbra;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Faro;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito da Guarda;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Centro;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Porto;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Sul;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Vila Real; Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Viseu.

Pelo Secretariado, Luís Joaquim Balcão.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a FESIN-TES — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços representa as seguintes associações sindicais:

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Aveiro;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Serviços do Distrito de Braga;

Sindicato dos Profissionais de Escritório e Comércio do Distrito da Guarda;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório do Distrito do Porto;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Vila Real e Bragança; Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Co-

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Viseu.

E por ser verdade se passa a presente declaração, que vai assinada por membro do secretariado desta Federação, autenticada com o selo branco em uso.

Porto e sede da FESINTES, 8 de Abril de 1983. — Pelo Secretariado, (Assinatura ilegível.)

Depositado em 29 de Março de 1983, a fl. 73 do livro n.º 3, com o n.º 131/83, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79.

CCT entre a Assoc. Nacional dos Industriais de Conservas de Peixe e outra e a Feder. dos Sind. das Ind. de Alimentação, Bebidas e Tabacos e outras — Alteração salarial e outras

Cláusula 1.ª

(Área e âmbito)

O presente CCT obriga, por um lado, as empresas que se dedicam à indústria de conservas de peixe por azeite, molhos e salmoura representadas pela Associação Nacional dos Industriais de Conservas de Peixe e outra e, por outro lado, todos os trabalhadores ao serviço representados pelas organizações sindicais outorgantes.

Cláusula 2.ª

(Vigência)

3 — O presente texto produz efeitos a partir do mês de Abril de 1983, inclusive.

............

Cláusula 8.ª

(Trabalhadores substitutos)

(Elimina	da.)								
		 ٠	 • • •	• • • •	• • • •	 ٠	٠.	<i>.</i>	

Cláusula 18.ª

(Férias ou subsídios de férias dos trabalhadores chamados para o serviço militar ou regressados dele)

1 — No caso da suspensão do contrato de trabalho do trabalhador chamado para o serviço militar, se se verificar a impossibilidade total ou parcial do gozo de direitos a férias já vencido, o trabalhador terá direito à retribuição correspondente ao período de férias não gozado e respectivo subsídio.

- 2 O trabalhador que após a passagem à disponibilidade se apresentar a retomar o seu posto de trabalho na empresa terá direito ao período de férias e respectivo subsídio que teria vencido em 1 de Janeiro desse ano se tivesse estado ininterruptamente ao serviço.
- 3 As férias só poderão deixar de ser gozadas nos períodos normais concedidos aos restantes trabalhadores da empresa desde que o serviço militar haja de ser prestado antes ou durante os mencionados períodos.
- 4 Salvo o disposto no n.º 3, no ano de ingresso ao serviço militar, o trabalhador deverá comunicar à entidade patronal a data em que pretende iniciar o gozo das férias, com a antecedência de 8 dias, pelo

Cláusula 56.ª

............

(Exercício de funções inerentes a diversas categorias)

2 - Nos casos previstos no número anterior, o trabalhador será obrigatoriamente classificado com a categoria profissional mais elevada, se a situação se verificar durante 30 dias consecutivos ou 60 interpolados.

ANEXO I

Definição das categorias profissionais

B) Pessoal de escritórios e correlativos

Secretário(a) de direcção. — É o(a) trabalhador(a) que se ocupa do secretariado específico da administração ou direcção da empresa. Entre outras, compete--lhe normalmente as seguintes funções: redigir actas das reuniões de trabalho, assegurar, por sua própria iniciativa, o trabalho de rotina do gabinete, providenciar pela realização das assembleias gerais, reuniões de trabalho, contratos e escrituras.

Ajudante de guarda-livros. — É o profissional que, sob a direcção e responsabilidade imediata do guarda--livros ou de quem desempenha estas funções, executa serviços enumerados para guarda-livros.

Correspondente em língua portuguesa. — É o trabalhador que redige, podendo eventualmente dactilografá-los, cartas, relatórios ou outros documentos de carácter administrativo em língua portuguesa.

Recepcionista. — É o trabalhador que recebe clientes e dá explicações sobre os artigos, transmitindo indicações dos respectivos departamentos; assiste na portaria, recebendo e atendendo visitantes que pretendam encaminhar-se para a administração ou para funcionários superiores, ou atendendo outros visitantes com orientação das suas visitas e transmissões de indicações várias.

ANEXO V

Os enquadramentos das categorias profissionais abaixo indicadas, para efeitos da retribuição mensal, passam a ser:

Encarregado geral de grau III;

Encarregado de fabrico e secretário de direcção de grau v;

Encarregado de secção, ajudante de guarda-livros, operador de máquinas de contabilidade e prospector de vendas de grau VI;

Correspondente em língua portuguesa, esteno--dactilógrafo em língua portuguesa e recepcionista de grau VII;

Dactilógrafo do 2.º ano e estagiário do 2.º ano de grau IX;

Dactilógrafo do 1.º ano e estagiário do 1.º ano de grau X.

Lisboa, 22 de Março de 1983.

ANEXO V Tabela salarial

Graus	Remunerações minimas mensais
I	31 200\$00
II	29 200\$00
III	27 800\$00 26 000\$00
V	22 000\$00
vi	20 100\$00
VII	19 000\$00
VIII	17 800\$00
IX	16 500\$00 14 700 \$ 00
X	14 400\$00
XII	11 500\$00
XIII	9 150\$00
XIV	7 800\$00

Lisboa, 22 de Março de 1983.

Pela Associação Nacional dos Industriais de Conservas de Peixe: (Assinatura ilegivel.)

Pela Associação dos Industriais de Conservas de Peixe do Sul de Portugal: (Assinatura ilegivel.)

Pela Federação dos Sindicatos das Indústrias de Alimentação, Bebidas e Tabacos em representação de:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Alimentares de Conservas do

Sindicato dos Trabalhadores das Industrias Alimentares de Conservas do Centro, Sul e Ilhas;
Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Conservas do Norte do País;
Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Conservas e Ofícios Correlativos do Distrito de Faro;
Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Bebidas da Região Norte e

Centro:

Mariana Barbara Trabuco.

Pela Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas: Mariana Barbara Trabuco.

Pela Federação Nacional dos Sindicatos da Construção, Madeiras e Mármores: Mariana Barbara Trabuco.

Pela Federação dos Sindicatos dos Transportes Rodoviários e Urbanos: Mariana Barbara Trabuco.

Pela Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio e Serviços: Mariana Barbara Trabuco.

Pela Federação dos Sindicatos da Metalurgia, Metalomecânica e Minas de Portugal: Mariana Barbara Trabuco.

Pela Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias de Celulose, Pa-pel, Gráfica e Imprensa:

Mariana Barbara Trabuco.

Declaração

A Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários de Aveiro;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Braga;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Coimbra;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Faro;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito da Guarda;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Centro;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Porto;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Sul;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Vila Real;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Viseu.

Pelo Secretariado, (Assinatura ilegível.)

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas representa os seguintes sindicatos:

Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas; Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas do Norte.

E por ser verdade vai esta declaração assinada.

Pelo Secretariado, (Assinatura ilegível.)

Depositado em 26 de Abril de 1983, a fl. 72 do livro n.º 3, com o n.º 126/83, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79.

CCT entre a Assoc. Comercial e Industrial dos Concelhos de Castelo Branco, Vila Velha de Ródão, Idanha-a-Nova e outras e o Sind, dos Trabalhadores do Comercio e Escritorio do Disc. de Casalto Branco — Alteração salarial.

1 - Tabelas salariais

Gerente comercial, chefe de compras ou vendas, encarregado geral, encarregado de loja (supermercado ou hipermercado), director de serviços, chefe de serviços, chefe de escritório, chefe de divisão e contabilidade e guarda-livros .. 20 600\$00

Caixeiro-encarregado, chefe de secção, encarregado de armazém, inspector de vendas, coleccionador, operador encarregado de supermercado e hipermercado, programador mecanográfico e tesoureiro 19 100**\$**00

Primeiro-caixeiro, fiel de armazém, vendedor, caixeiro-viajante, caixeiro de praça (pracista), promotor de vendas, prospector de vendas especializado ou técnico de vendas, expositor/decorador, operador especializado (supermercado e hipermercado), operador mecanográfico de 1.a, correspondente em línguas estrangeiras, caixa, primeiro-escriturário, aprovador de madeiras, operador de máquinas de contabilidade de 1.ª, relojoeiro-reparador de 1.ª e ourives-reparador de 1.^a 16 650\$00

Segundo-caixeiro, demonstrador, angariador-propagandista, conferente, operador de 1.ª (supermercado e hipermercado), operador mecanográfico de 2.a, esteno-dactilógrafo, operador de máquinas de contabilidade de 2.a, segundo--escriturário, relojoeiro-reparador de 2.ª

Terceiro-caixeiro, estagiário de operador mecanográfico, operador de 2.ª (supermercado e hipermercado), preparador--repositor, caixa de balcão, terceiro--escriturário, relojoeiro-reparador de 3.a, ourives-reparador de 3.a, telefonista, cobrador, costureira de emendas e

15 650\$00

1134

Bol. Trab. Emp., 1.4 série, n.º 17, 8/5/83

Estagiário de dactilógrafo:

Do 3.º ano	13 500\$00
Do 2.º ano	12 000\$00
Do 1.º ano	

Caixeiro-ajudante, ajudante de relojoeiroreparador, ajudante de ourives-reparador, ajudante de costureira de emendas e ajudante de sapateiro-reparador:

Do 3.º ano	13 500\$00
Do 2.º ano	12 000\$00

Do 3.º ano	7 800\$00
Do 2.º ano	7 200\$00
Do 1.º ano	6 600\$00

Guarda-livros em regime livre — 180\$/hora; Servente de limpeza em regime livre — 65\$/hora. 2 — As presentes tabelas salariais produzem efeitos a partir de 1 de Março de 1983.

Pela Associação Comercial e Industrial dos Concelhos de Castelo Branco, Vila Velha de Ródão e Idanha-a-Nova:

(Assinaturas ilegiveis.)

Pela Associação Comercial e Industrial do Concelho do Fundão:

(Assinaturas ilegiveis.)

Pela Associação Comercial e Industrial dos Concelhos da Sertã, Proença-a-Nova, Vila de Rei e Oleiros:

(Assinaturas ilegiveis.)

Pela Associação Comercial e Industrial dos Concelhos da Covilhã, Belmonte e Penamacor:

(Assinaturas ilegiveis.)

Pelo Sindicato dos Trabalhadores do Comèrcio e Escritório do Distrito de Castelo Branco:

José Luis da Silva Caetano Latoeiro. Henrique B. José Alves João Manuel Dias Caio José Manuel dos Santos António Duarte Ferrão.

Depositado em 28 de Abril de 1983, a fl. 72 do livro n.º 3, com o n.º 127/83, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79.

AE entre a COVINA — Companhia Vidreira Nacional, S. A. R. L., e a Feder. dos Sind. das Ind. de Cerâmica, Cimento e Vidro de Portugal e outros — Alteração salarial e outras

Cláusula 23.ª

(Retribuição mensal, diária e horária)

O n.º 2 passa a ter a seguinte redacção:

A retribuição mensal dos trabalhadores classificados de B será inferior em 1100\$ à dos trabalhadores classificados de A, da respectiva categoria profissional.

Cláusula 26.ª

(Prémio de antiguidade)

O n.º 1 passa a ter a seguinte redacção:

Os trabalhadores ao serviço da COVINA terão direito a um prémio mensal calculado de acordo com o escalão de antiguidade respectivo e nos seguintes termos:

De 5 a 9 anos	740\$00
De 10 a 14 anos	1236\$00

Cláusula 29.ª

(Remuneração do trabalho por turnos)

Os n.ºs 1 a 5 passam a ter a seguinte redacção:

- 1 Os trabalhadores em regime de 3 turnos rotativos, folga alternada, têm direito a um acréscimo mensal no valor de 5915\$
- 2 Os trabalhadores em regime de 2 turnos rotativos, folga alternada, têm direito a um acréscimo mensal no valor de 5030\$.
- 3 Os trabalhadores em regime de 3 turnos rotativos, folga fixa aos domingos, têm direito a um acréscimo mensal no valor de 5030\$.
- 4 Os trabalhadores em regime de 2 turnos, folga fixa aos domingos, têm direito a um acréscimo mensal no valor de 3400\$.
- 5 Os motoristas com folga fixa que não coincida com sábado ou domingo têm direito a um acréscimo mensal no valor de 4436\$.

ANEXO II

Definição de funções

Relativamente às funções ficou acordado o seguinte:

Carpinteiro. — É o trabalhador que executa trabalhos de conservação, reparação ou construção em madeira ou materiais similares, utilizando ferramentas ou máquinas-ferramentas adequadas, e tem a seu cargo a execução de moldes em madeira destinados à fabricação.

Carpinteiro de moldes. — (Eliminado.)

Costureira industrial. — Confecciona e repara luvas, camisolas, aventais, camisas, toalhas, mangas de protecção e outros artigos, utilizando tecidos, juta, amianto e outros materiais, manualmente e ou operando com máquina eléctrica de costura.

Oficial especializado. — É o trabalhador que na sua área de actuação [metalúrgica, electricidade, escritórios e desenho (grupo 13), e pedreiro, biselador, pintor, carpinteiro, controlador-verificador de qualidade e cortador de chapa de vidro (grupo 14)], tem a seu cargo as tarefas de maior complexidade e exigência técnica e de maior nível de responsabilidade. Só ascenderão a oficiais especializados os trabalhadores que verifiquem:

- a) Competência, zelo profissional, assiduidade, mínimo de 5 anos como oficial metalúrgico ou electricista ou escriturário ou desenhador ou pedreiro ou pintor ou carpinteiro, todos da letra A, e biselador, controlador--verificador de qualidade e cortador de chapa de vidro e demais requisitos impostos pelo descritivo da função;
- b) Por decisão da administração da empresa ou a requerimento do próprio, dirigido à comissão paritária para a sua deliberação, comprovando a este último órgão de que reúne os requisitos previstos na alínea anterior.

Servente. — É o trabalhador que exerce funções indeferenciadas e ou tem por função executar tarefas de limpeza de instalações da empresa.

Servente de limpeza. — (Eliminado.)

ANEXO III

Enquadramentos

A partir de 1 de Junho de 1983, os enquadramentos constantes do anexo III passam a ser os seguintes:

Grupo 1:

Director-geral.

Grupo 2:

Director.

Técnico de grau 5.

Grupo 3:

Director de serviços. Técnico de grau 4-B.

Grupo 4:

Analista de sistemas II. Chefe de departamento. Técnico de grau 4-A.

Grupo 5:

Chefe de composição e fusão (pittsburgh). Chefe de estiragem e recepção (pittsburgh). Chefe de fabricação. Chefe de laboratório. Chefe de serviços técnicos. Técnico de grau 3-B. Técnico social V.

Grupo 6:

Analista de sistemas I. Técnico de grau 3-A.

Grupo 7:

Programador-analista de aplicações II. Técnico social IV.

Grupo 8:

Adjunto chefe de composição (pittsburgh e fourcault).

Adjunto chefe de estiragem e fusão.

Adjunto chefe de fabricação.

Adjunto de chefe (de serviços) de laboratório.

Chefe de serviços eléctricos e instrumentação.

Chefe de serviços de mecânica geral.

Enfermeiro-coordenador.

Técnico administrativo de grau 2.

Técnico social III.

Grupo 9:

Chefe de serviços A-1.
Encarregado geral A-1.
Orçamentista.
Programador-analista de aplicações I.
Projectista.
Secretária técnica.
Técnico de controle de qualidade.
Técnico de instrumentação electrónica.
Técnico social II.
Tesoureiro.

Grupo 10:

Chefe de serviços A-2.
Contramestre de estiragem e recepção (pitts-burgh).
Encarregado.
Encarregado geral A-2.
Enfermeiro.
Programador II.
Secretária de administração II.
Técnico administrativo de grau 1-B.
Técnico de grau 1 e 1-B.
Técnico de métodos.

Grupo 11:

Analista de trabalho.

Chefe de secção A-1.

Desenhador projectista.

Educador de infância.

Encarregado A-1.

Instrumentista de controle industrial com mais de 2 anos.

Operador de computador II.

Programador I.

Técnico administrativo de grau 1-A.

Técnico de grau 1-A.

Técnico de prevenção de riscos profissionais.

Grupo 12:

Analista principal II.

Chefe de fundidor (pittsburgh, fourcault e vip).

Chefe de secção A-2.

Comprador II.

Contramestre (fourcault e vip).

Correspondente em línguas estrangeiras II.

Encarregado A-2.

Secretária de administração I.

Secretária de direcção II.

Técnico social I.

Grupo 13:

Analista principal.

Chefe de recepção (fourcault e pittsburgh).

Comprador I.

Correspondente em línguas estrangeiras I.

Encarregado A-3.

Instrumentista de controle industrial, menos de

2 anos.

Oficial especializado (electricidade, metalurgia,

desenho e escritório).

Operador (vip).

Operador de computador I.

Operador de máquinas de estirar (fourcault e

pittsburgh).

Operador psicotécnico.

Preparador de trabalho.

Secretária de direcção I.

Grupo 14:

Analista de laboratório A.

Animador.

Caixa.

Canalizador A.

Controlador fabril.

Desenhador A.

Electricista A.

Encarregado B-1.

Escriturário A.

Fogueiro.

Mecânico auto A.

Oficial especializado (pedreiro, biselador, pintor, carpinteiro, controlador-verificador de quali-

dade e cortador de chapa de vidro).

Operador de composição (pittsburgh e fourcault).

Operador de formação.

Operador de forno de têmpera de vidro A.

Operador de prevenção de riscos profissionais.

Operador de registo de dados 11 (operador mecanográfico e perfurador-verificador).

Pedreiro-refractarista.

Promotor de vendas.

Serralheiro mecânico A.

Soldador electroarco e oxi-acetilénico A.

Torneiro mecânico A.

Grupo 15:

Agente de serviços de planeamento e armazém

Agente de serviços de prevenção e riscos profis-

sionais A.

Apontador metalúrgico.

Biselador.

Carpinteiro A.

Controlador/verificador de qualidade.

Cortador de chapa de vidro.

Cozinheiro A.

Encarregado B-2.

Esteno-dactilógrafo.

Foscador artístico a areia.

Fundidor (pittsburgh, fourcault e vip).

Ladrilhador.

Lubrificador de máquinas.

Motorista de pesados.

Operador de composição (vip).

Operador de máquinas de fazer aresta e ou bi-

Operador de registo de dados I.

Operador de telex.

Pedreiro A.

Pintor A.

Traçador/quebrador (pittsburgh e fourcault).

Tracador/quebrador (vip).

Vigilante de máquinas de estirar.

Vigilante de pisos.

Grupo 16:

Agente de serviços externos.

Arquivista técnico.

Arrumador de chapa.

Caixoteiro.

Carregador de chapa.

Cobrador.

Colhedor à colher.

Condutor de máquinas industriais.

Condutor de máquinas de tratamento de areias.

Dactilógrafo-arquivista.

Ecónomo.

Embalador de chapa de vidro.

Embalador-conferente.

Fiel de armazém.

Fiel de armazém de vidro.

Fundidor de mosaicos.

Motorista de ligeiros.

Operador de cargas de vidro temperado A.

Operador de composição evinel.

Operador de ensilagem.

Operador de máquina semiautomática de esmal-

Tractorista.

Verificador-embalador de vidro temperado A.

Grupo 17:

Agente de prevenção de incêndios.

Ajudante de fogueiro.

Ajudante de fornos de têmpera de vidro. Ajudante de motorista. Apontador. Apontador conferente. Dactilógrafo. Enfornador de tanque.	Operador de máquina de lavandaria. Servente (inclui servente de limpeza). Vigilante de balneário. Grupo 22:
Lavador/lubrificador auto. Malhador.	Praticante do 3.º ano. Grupo 23:
Operador de fluidos. Pintor à pistola.	Praticante do 2.º ano.
Preparador de laboratório A. Telefonista A.	Grupo 24:
Grupo 18:	Praticante do 1.º ano.
Ajudante de cozinheiro. Apontador vidreiro.	
Controlador de caixa.	- ANEXO IV
Entregador de ferramentas.	
Estagiário do 3.º ano.	Tabela salarial
Guarda.	Até 31 de Maio de 1983 passa a vigorar a seguin-
Operador de máquinas auxiliares.	te tabela salarial:
Operador de máquinas de foscar. Operador de supermercado/cooperativa A. Porteiro.	Grupos:
Pré-oficial do 3.º ano.	7 46 900\$00
Tirocinante do 3.º ano.	8
Vigilante com funções pedagógicas.	9 40 800\$00
, , ,	10
Grupo 19:	12
Agente de comunicações.	13
Arquivista.	· 14 31 100 \$ 00
Auxiliar de embalador (fourcault e vip).	15 30 300\$00
Carregador de mosaicos.	16 29 300\$00
Costureira industrial. Colador de mosaicos.	17 28 200\$00
Continuo.	18
Embalador de mosaicos.	20
Estagiário do 2.º ano.	21 24 100\$00
Fiel de balança.	22 23 600\$00
Operador de máquinas de lavar vidro.	23 22 800\$00
Polidor de vidro temperado. Pré-oficial do 2.º ano.	24 21 800\$00
Preparador de vidro duplo.	25
Tirocinante do 2.º ano.	20
Verificador de chapa de vidro.	A partir de 1 de Junho de 1983 passa a vigorar a
Vigilante de infantário.	seguinte tabela salarial:
	Grupos:
Grupo 20:	-
Ajudante de operador de máquina de serigrafia.	7 46 900 \$ 00 8 43 800 \$ 00
Auxiliar de armazém.	9
Auxiliar de ecónomo.	10 37 800\$00
Auxiliar de embalador (pittsburgh). Auxiliar de laboratório.	11 34 300\$00
Auxiliar de refeitório ou bar.	12 33 300\$00
Embalador de vidro temperado.	13 32 300\$00
Estagiário do 1.º ano.	14 31 100\$00 15 30 300\$00
Pré-oficial do 1.º ano.	16 29 300\$00
Servente de pedreiro.	17 28 200\$00
Tirocinante do 1.º ano.	18 27 100\$00
Grupo 21:	19 26 000\$00
	20 24 900\$00
Auxiliar de infantário. Escolhedor de casco.	21 24 100\$00
Jardineiro.	22 22 800\$00 23 21 800\$00
Operador de máquina de fotocópias.	24
•	27 20 000400

Lisboa, 20 de Abril de 1983.

Pela COVINA - Companhia Vidreira Nacional, S. A. R. L.:

(Assinatura ilegivel.)

Pela Federação dos Sindicatos das Indústrias de Cerâmica. Cimento e Vidro de Portugal e outros:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela Federação dos Sindicatos dos Transportes Rodoviários e Urbanos:

Anibal F. Almeida.

Pela Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas:

Anibal F. Almeida,

Pelo Sindicato dos Enfermeiros da Zona Sul:

(Assinatura ilegivel.)

Pelo Sindicato dos Professores da Grande Lisboa:

(Assinatura ilegivel.)

Aditamento ao acordo de empresa entre a COVINA — Companhia Vidreira Nacional, S. A. R. L., e a Federação dos Sindicatos das Ind. de Cerâmica, Cimento e Vidro de Portugal e outros.

ANEXO II

Descrição de funções

Chefe de laboratório. — É o trabalhador que coordena, dirige e controla, sob orientação directa do seu superior hierárquico, as actividades do laboratório de físico-química da empresa; dirige técnica e disciplinarmente o pessoal sob a sua orientação, em ordem à melhor consecução dos objectivos e do cumprimento das instruções; colabora na elaboração do orçamento anual, tendo responsabilidade no seu posterior cumprimento; promove e ou realiza estudos e tem supervisão hierárquica e funcional sobre outros profissionais com nível de enquadramento inferior.

ANEXO IV

Tabela salarial

A tabela salaria dos grupos 1 a 6 é a seguinte: Grupos:

-																
1	 											٠			100	000\$00
2	 				•					٠			٠	,	88	500\$00
3																500\$00
4																000\$00
5																500 \$00
6	 	_	_			_		_							63	500\$00

Operador de composição evinel. — É o trabalhador que tem como função fornecer, através de equipamento apropriado, ao forno evinel a composição de que este necessita, segundo especificações que lhe são fornecidas. Tem ainda a seu cargo a execução das pesagens, a verificação da mistura e unidade da composição e das matérias-primas, a vigilância das correias transportadoras a limpeza do equipamento e comunica à sua chefia qualquer anomalia nas operações de pesagem, mistura e transporte das matérias-primas ou no equipamento que ocorra durante o seu trabalho.

Declaração

A Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários de Aveiro;

Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários do Distrito de Braga;

Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários do Distrito de Bragança;

Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários do Distrito de Coimbra;

Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários do Distrito de Faro;

Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários do Distrito da Guarda;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Centro;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Porto;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Sul;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Vial Real;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Viseu.

Pelo Secretariado, Luís Joaquim Balcão.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas representa os seguintes sindicatos:

Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas do Norte.

Por ser verdade vai esta declaração assinada.

Pelo Secretariado, (Assinatura ilegível.)

Depositado em 28 de Abril de 1983, a fl. 72 do livro n.º 3, com o n.º 128/83, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79.

AE entre a COVINA — Companhia Vidreira Nacional, S. A. R. L., e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros — Alteração salarial e outras

Cláusula 23.ª

(Retribuição mensal, diária e horária)

O n.º 2 passa a ter a seguinte redacção:

A retribuição mensal dos trabalhadores classificados de B será inferior em 1100\$ à dos trabalhadores classificados de A, da respectiva categoria profissional.

Cláusula 26.ª

(Prémio de antiguidade)

O n.º I passa a ter a seguinte redacção:

Os trabalhadores ao serviço da COVINA terão direito a um prémio mensal calculado de acordo com o escalão de antiguidade respectivo e nos seguintes termos:

De 5 a 9 anos	740\$00
De 10 a 14 anos	1236\$00
De 15 a 24 anos	1721\$00
De 24 anos ou mais	2460\$00

Cláusula 29.ª

(Remuneração do trabalho por turnos).

Os n.º 1 a 5 passam a ter a seguinte redacção:

- 1 Os trabalhadores em regime de 3 turnos rotativos, folga alternada, têm direito a um acréscimo mensal no valor de 5915\$
- 2 Os trabalhadores em regime de 2 turnos rotativos, folga alternada, têm direito a um acréscimo mensal no valor de 5030\$.
- 3 Os trabalhadores em regime de 3 turnos rotativos, folga fixa aos domingos, têm direito a um acréscimo mensal no valor de 5030\$.
- 4 Os trabalhadores em regime de 2 turnos, folga fixa aos domingos, têm direito a um acréscimo mensal no valor de 3400\$.
- 5 Os motoristas com folga fixa, que não coincida em sábado ou domingo, têm direito a um acréscimo mensal no valor de 4436\$.

ANEXO II

Definição de funções

Relativamente às funções ficou acordado o seguinte:

Carpinteiro. — É o trabalhador que executa trabalhos de conservação, reparação ou construção em madeira ou materiais similares utilizando ferramentas ou máquinas-ferramentas adequadas e tem a seu cargo a execução de moldes em madeira destinados à Fabricação.

Carpinteiro de moldes. — (Eliminado.)

Costureira industrial. — Confecciona e repara luvas, camisolas, aventais, camisas, toalhas, mangas de protecção e outros artigos, utilizando tecidos, juta, amianto e outros materiais, manualmente e ou operando máquina eléctrica de costura.

Oficial especializado. — É o trabalhador que na sua área de actuação (metalúrgica, electricidade, escritórios e desenho — grupo 13 —; e pedreiro, biselador, pintor, carpinteiro, controlador-verificador de qualidade e cortador de chapa de vidro — grupo 14 —, tem a seu cargo as tarefas de maior complexidade e exigência técnica e de maior nível de responsabilidade. Só ascenderão a oficiais especializados os trabalhadores que verifiquem:

- a) Competência, zelo profissional, assiduidade, mínimo de 5 anos como oficial metalúrgico ou electricista ou escriturário ou desenhador ou pedreiro ou pintor ou carpinteiro, todos da letra A, e biselador, controlador-verificador de qualidade e cortador de chapa de vidro e demais requisitos impostos pelo descritivo da função;
- b) Por decisão da administração da empresa ou a requerimento do próprio, dirigido à comissão paritária para a sua deliberação, comprovando a este último órgão de que reúne os requisitos previstos na alínea anterior.

Servente. — É o trabalhador que exerce funções indiferenciadas e ou tem por função executar tarefas de limpeza de instalações da empresa.

Servente de limpeza. — (Eliminado.)

ANEXO III

Enquadramentos

A partir de 1 de Junho de 1983, os enquadramentos constantes do anexo III passam a ser os seguintes:

Grupo 1:

Director-geral.

Grupo 2:

Director. Técnico de grau 5.

Grupo 3:

Director de serviços. Técnico de grau 4-B.

Grupo 4:

Analista de sistemas II. Chefe de departamento. Técnico de grau 4-A.

Grupo 5:

Chefe de composição e fusão (pittsburgh). Chefe de estiragem e recepção (pittsburgh).

Chefe de fabricação.

Chefe de laboratório.

Chefe de serviços técnicos.

Técnico de grau 3-B.

Técnico social V.

Grupo 6:

Analista de sistemas 1. Técnico de grau 3-A.

Grupo 7:

Programador analista de aplicações II. Técnico social IV.

Grupo 8:

Adjunto chefe de composição (pittsburgh e fourcault).

Adjunto chefe de estiragem e fusão.

Adjunto chefe de fabricação.

Adjunto chefe (de serviços) de laboratório.

Chefe de serviços eléctricos e instrumentação.

Chefe de serviços de mecânica geral.

Enfermeiro-coordenador.

Técnico administrativo de grau 2.

Técnico de grau 2.

Técnico social III.

Grupo 9:

Chefe de serviços A-1.

Encarregado geral A-1.

Orcamentista.

Programador-analista de aplicação 1.

Projectista.

Secretária técnica.

Técnico de controle de qualidade.

Técnico de instrumentação eléctrica.

Técnico social II.

Tesoureiro.

Grupo 10:

Chefe de serviços A-2.

Contramestre de estiragem e recepção (pittsburgh).

Encarregado.

Encarregado geral A-2.

Enfermeiro.

Programador II.

Secretária de administração II.

Técnico administrativo de grau 1-B.

Técnico de grau 1 e 1-B.

Técnico de métodos.

Grupo 11:

Analista de trabalho.

Chefe de secção A-1.

Desenhador projectista.

Educador de infância.

Encarregado A-1.

Instrumentista de controle industrial com mais de 2 anos.

Operador de computador II.

Programador 1.

Técnico administrativo de grau 1-A.

Técnico de grau 1-A.

Técnico de prevenção de riscos profissionais.

Grupo 12:

Analista principal II.

Chefe de fundidor (pittsburgh, fourcault e vip).

Chefe de secção A-2.

Comprador II.

Contramestre (fourcault e vip).

Correspondente em línguas estrangeiras II.

Encarregado A-2.

Secretária de administração I.

Secretária de direcção II.

Técnico social 1.

Grupo 13:

Analista principal.

Chefe de recepção (fourcault e pittsburgh).

Comprador I.

Correspondente em línguas estrangeiras I.

Encarregado A-3.

Instrumentista de controle industrial menos de 2

anos.

Oficial especializado (electricidade, metalurgia,

desenhos e escritório).

Operador (vip).

Operador de computador I.

Operador de máquinas de estirar (fourcault e

pittsburgh).

Operador psicotécnico.

Preparador de trabalho.

Secretária de direcção 1.

Grupo 13:

Analista de laboratório A.

Animador.

Caixa.

Canalizador A.

Controlador fabril.

Desenhador A.

Electricista A.

Encarregado B-1.

Escriturario A.

Fogueiro.

Mecânico auto A.

Oficial especializado: pedreiro, biselador, pintor, carpinteiro, controlador-verificador de quali-

dade e cortador de chapa de vidro.

Operador de composição (pittsburgh e four-cault).

Operador de formação.

Operador de forno de têmpera de vidro A.

Operador de prevenção de riscos profissionais.

Operador de registo de dados II (operador mecanográfico e perfurador-verificador).

Pedreiro refractarista.

Promotor de vendas.

Serralheiro mecânico A.

Soldador de electroarco e oxi-acetileno A.

Torneiro mecânico A.

Grupo 15:

Agente de serviços de planeamento e armazém A.

Agente de serviços de prevenção e riscos profis-

Apontador metalúrgico.

Biselador.

Carpinteiro A.

Controlador-verificador de qualidade.

Cortador de chapa de vidro.

Cozinheiro A.

Encarregado B-2.

Esteno-dactilógrafo.

Foscador artístico a areia.

Fundidor (pittsburgh, fourcault e vip).

Ladrilhador.

Lubrificador de máquinas.

Motorista de pesados.

Operador de composição (vip).

Operador de máquinas de fazer aresta e ou bi-

Operador de registo de dados 1.

Operador de telex.

Pedreiro A.

Pintor A.

Traçador-quebrador (pittsburgh e fourcault).

Traçador-quebrador (vip).

Vigilante de máquinas de estirar.

Vigilante de pisos.

Grupo 16:

Agente de serviços externos.

Arquivista técnico.

Arrumador de chapa.

Caixoteiro.

Carregador de chapa.

Cobrador.

Colhedor à colher.

Condutor de máquinas industriais.

Condutor de máquinas de tratamento de areias.

Dactilógrafo arquivista.

Ecónomo.

Embalador de chapa de vidro.

Embalador conferente.

Fiel de armazém.

Fiel de armazém de vidro.

Fundidor de mosaicos.

Motorista de ligeiros.

Opeador de cargas de vidro temperado A.

Operador de composição evinel.

Operador de ensilagem.

Operador de máquina semiautomática de esmal-

tar.

Tractorista.

Verificador-embalador de vidro temperado A.

Grupo 17:

Agente de prevenção de incêndios.

Ajudante de fogueiro.

Ajudante de fornos de têmpera de vidro.

Ajudante de motorista.

Apontador.

Apontador conferente.

Dactilógrafo.

Enfornador de tanque.

Lavador-lubrificador auto.

Malhador.

Operador de fluidos.

Pintor à pistola.

Preparador de laboratório A. Telefonista A.

Grupo 18:

Ajudante de cozinheiro.

Apontador vidreiro.

Controlador de caixa.

Entregador de ferramentas.

Estagiário do 3.º ano.

Guarda.

Operador de máquinas auxiliares.

Operador de máquinas de foscar.

Operador de supermercado/cooperativa A.

Porteiro.

Pré-oficial do 3.º ano.

Tirocinante do 3.º ano.

Vigilante com funções pedagógicas.

Grupo 19:

Agente de comunicações.

Arquivista.

Auxiliar de embalador (fourcault e vip).

Carregador de mosaicos.

Costureira industrial.

Colador de mosaicos.

Continuo.

Embalador de mosaicos.

Estagiário do 2.º ano.

Fiel de balança.

Operador de máquinas de lavar vidro.

Polidor de vidro temperado.

Pré-oficial do 2.º ano.

Preparador de vidro duplo.

Tirocinante do 2.º ano.

Verificador de chapa de vidro.

Vigilante de infantário.

Grupo 20:

Ajudante de operador de máquinas de serigrafia.

Auxiliar de armazém.

Auxiliar de ecónomo.

Auxiliar de embalador (pittsburgh).

Auxiliar de laboratório.

Auxiliar de refeitório ou bar.

Embalador de vidro temperado.

Estagiário do 1.º ano.

Pré-oficial do 1.º ano.

Servente de pedreiro.

Tirocinante do 1.º ano.

Grupo 21:

Auxiliar de infantário.

Escolhedor de casco.

Jardineiro.

Operador de máquina de fotocópias. Operador de máquina de lavandaria.

Servente (inclui servente de limpeza).

Vigilante de balneário.

Grupo 22:

Praticante do 3.º ano.

Grupo 23:

Praticante do 2.º ano.

Pelo Sindicato dos Transportes Rodoviários e Afins - SITRA:

(Assinatura ilegivel.)

Pelo Sindicato Nacional dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Cimentos, Abrasivos, Vidro e Similares:

(Assinutura ilegivel.)

ANEXO IV

Tabela salarial

Até 31 de Maio de 1983 passa a vigorar a seguinte tabela salarial:

Grupos:

7	46 900\$00
8	43 800\$00
9	40 800\$00
10	37 800\$00
11	34 300\$00
12	33 300\$00
40	
13	32 300\$00
14	31 100\$00
15	30 300\$00
16	29 300\$00
17	28 200\$00
10	
18	27 100\$00
19	26 000\$00
20	24 900\$00
21	24 100\$00
22	23 600\$00
23	22 800\$00
24	21 800\$00
	-
25	20 600\$00
26	19 400\$00

A partir de 1 de Junho de 1983 passa a vigorar a seguinte tabela salarial:

Grupos:

7		46 900\$00
8		43 800\$00
9		40 800\$00
10		37 800\$00
11		34 300\$00
12		33 300\$00
13		32 300\$00
14		31 100\$00
15		30 300\$00
16		29 300\$00
17	,	28 200\$00
18		27 100\$00
19		26 000\$00
20		24 900\$00
21		24 100\$00
22		22 800\$00
23		21 800\$00
24		20 600\$00

Pela COVINA -- Companhia Vidreira Nacional, S. A. R. L.:

telesinatura ilegivelet

Peta FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços em representação dos seguintes sindicatos filiados;

SITESE — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços; SITEMAQ — Sindicato dos Fogueiros de Terra, da Mestrança e Marinhagem de Maquinas da Marinha Vorcanto.

(Assinatura ilegivel.)

Pelo Sindicato dos Trabalhadores Técnicos de Vendas:

t Assinatura ilegivel.)

Aditamento ao acordo de empresa entre a COVINA --Companhia Vidreira Nacional, S. A. R. L., e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros.

ANEXO II

Descrição de funções

Chefe de laboratório. — É o trabalhador que coordena, dirige e controla, sob orientação directa do seu superior hierárquico, as actividades do laboratório de físico-química da empresa; dirige técnica e disciplinarmente o pessoal sob a sua orientação, em ordem à melhor consecução dos objectivos e do cumprimento das instruções; colabora na elaboração do orçamento anual, tendo responsabilidade no seu posterior cumprimento; promove e ou realiza estudos. Tem supervisão hierárquica e funcional sobre outros profissionais com nível de enquadramento inferior.

ANEXO IV

Tabela salarial

A tabela salarial dos grupos 1 a 6 é a seguinte: Grupos:

1													100	0003	\$00
2													88	500	\$00
3													78	500	\$00
4													75	000	\$00
5														500	
6													63	500	\$ 00

Declaração

Para os efeitos referidos na alinea b) do artigo 7.º dos nossos estatutos, publicados no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 22/79, declaramos que a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços representa os seguintes sindicatos:

SITESE - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços;

SITEMAQ - Sindicato dos Fogueiros de Terra, da Mestrança e Marinhagem de Máquinas da Marinha Mercante.

São nossos filiados.

E por ser verdade se emite a presente declaração, que vai assinada e autenticada com o selo branco em uso nesta Federação.

Lisboa, 18 de Abril de 1983. — Pelo Secretário, (Assinatura ilegível.)

Depositado em 28 de Abril de 1983, a fl. 72 do livro n.º 3, com o n.º 129/83, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79.

CCT entre as Assoc. dos Industriais de Panificação do Norte e do Centro e a Feder. dos Sind. das Ind. de Alimentação, Bebidas e Tabacos e outros — Alteração salarial e outras (rectificação)

No Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 10, de 15 de Março de 1983, a pp. 863 e 864, foi publicado o CCT celebrado entre as Associações dos Industriais de Panificação do Norte e do Centro e a Federação dos Sindicatos das Indústrias de Alimentação, Bebidas e Tabacos e outros.

Verificando-se existir desconformidade entre o ori-

ginal e a publicação do n.º 3 da cláusula 20.ª, a seguir se procede à respectiva rectificação:

Assim:

Onde se lê «3 — Aos sábados, segundas-feiras e feriados [...]» deve ler-se «3 - Aos sábados e às segundas-feiras feriados [...]».

ACT entre a SECIL BETÃO — Ind. de Betão, S. A. R. L., e outras e a Feder. dos Sind. das Ind. de Cerâmica, Cimento e Vidro de Portugal e outros — Rectificação

No Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 14, de 15 de Abril de 1983, vem publicado o CCT mencionado em título, o qual enferma de inexactidão no que concerne à data de registo do respectivo depósito, impondo, por isso, a necessária correcção.

Assim:

Onde se lê, na p. 1071 da citada publicação, «Depositado em 5 de Março de 1983 . . .» deve ler-se «Depositado em 5 de Abril de 1983 . . .».